



CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - UNIVAP

CLM - IP&D/Univap







REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR E DO COMITÊ DE USUÁRIOS DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I - Da Finalidade e Composição

- Art. 1°. A Central de Laboratórios Multiusuários (CLM) da Universidade do Vale do Paraíba tem como objetivo oferecer uma infraestrutura de equipamentos a fim de promover a interação entre a academia, empresas públicas e privadas no âmbito do desenvolvimento científico no país.
- Art. 2°. A infraestrutura da CLM é composta por uma área de 548 m², com espaços certificados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, contendo equipamentos de grande porte e um Biotério de animais de laboratório, que são pertencentes ao patrimônio da Universidade do Vale do Paraíba/Fundação Valeparaibana de Ensino. O espaço e equipamentos são disponibilizados em regime multiusuário.
- Art. 3°. A gestão do uso dos equipamentos está sob a responsabilidade do Comitê Gestor e do Comitê de Usuários da CLM, que estão sob a direção do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IP&D).

CAPÍTULO II - Do Comitê Gestor

Art. 4°. Os equipamentos da CLM estão sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade no uso dos equipamentos que causem avarias deverá ser comunicada imediatamente a direção do IP&D.

- Art. 5°. O Comitê Gestor é constituído por 5 (cinco) Líderes de Laboratório e 1 (um) suplente, sendo um deles nomeado como presidente.
 - Art. 6°. Os membros do Comitê Gestor respondem diretamente a direção do IP&D.
- § 1°. Cabe a direção do IP&D nomear/substituir os membros do Comitê Gestor e um presidente do Comitê Gestor
 - § 2°. Os mandatos dos membros serão de 3 anos.
- Art. 7°. O Comitê Gestor deverá se reunir sempre que convocado pelo seu presidente.
 - Art. 8°. Cabe ao Comitê Gestor do CLM:
 - a) Zelar pelo seu patrimônio;
 - b) Submeter projetos de atualização/conserto de equipamentos a agências de fomento:





- c) Elaborar lista de consumíveis e peças de reposição de equipamentos;
- d) Agendar a manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Do Comitê de Usuários

- Art. 9°. O Comitê de Usuários dará suporte ao Comitê Gestor da CLM, apresentando informações sobre o uso dos equipamentos e ações para sua melhoria.
- Art. 10. O Comitê de Usuários é constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, representando os diferentes laboratórios do IP&D e 2 (dois) técnicos contratados para a CLM.
- Art. 11. Os membros titulares e o suplente do Comitê de Usuários serão indicados pela direção do IP&D.
 - § 1°. Cabe a direção do IP&D nomear/substituir os membros do Comitê.
 - § 2°. Os mandatos dos membros serão de 3 anos.
 - Art. 12. Cabe ao Comitê de Usuários:
 - a) Cadastrar usuários;
 - b) Agendar o uso dos equipamentos;
 - c) Prezar pela qualidade das análises realizadas;
 - d) Realizar o treinamento das técnicas da CLM;
 - e) Reportar ao Comitê Gestor problemas técnicos nos equipamentos;
- f) Apresentar semestralmente relatório de atividade realizada para avaliação pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV - Dos Usuários

Art. 13. Os usuários do CLM são representados pelos seus membros internos, incluindo os pesquisadores do IP&D, de empresas incubadas ou por membros externos.

Parágrafo único. A prioridade do uso dos equipamentos será preferencialmente dos pesquisadores da Universidade do Vale do Paraíba.

- Art. 14. Os usuários externos poderão fazer pedidos de uso dos equipamentos, contemplando projetos de pesquisa básica ou aplicada.
- § 1°. A solicitação do serviço deverá ser feita via formulário online disponíveis na homepage da CLM.
- § 2°. Os usuários deverão informar se o material a ser analisado oferece risco à saúde dos técnicos.
- § 3°. As desistências devem ser comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.
- § 4°. Atrasos superiores a 45 min, sem aviso prévio, serão considerados desistências. Caso exista uma fila para utilização do equipamento, o usuário será colocado no final dela.





- Art. 15. Os novos usuários poderão solicitar treinamento, quando as análises não forem feitas pelos técnicos da CLM.
- § 1°. Os usuários serão acompanhados pelos técnicos até receber o certificado de treinamento prático;
- § 2°. Os usuários serão responsáveis pelos equipamentos operados, assumindo a responsabilidade pela imperícia ou imprudência na operação deles, estando obrigados a substituir/reparar os mesmos.
- § 3°. O armazenamento de arquivos gerados nos equipamentos é de responsabilidade do usuário.
- § 4°. Não é responsabilidade do técnico o tratamento dos dados para elaboração de figuras finais de publicações em outros programas.
- Art. 16. Os usuários do biotério deverão atender as normativas da Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade do Vale do Paraíba (CEUA UNIVAP).
- § 1°. O cumprimento das normas do CEUA UNIVAP é de responsabilidade do pesquisador;
- § 2°. O agendamento do uso do biotério deverá ser feito com 30 dias de antecedência, sendo a prioridade dos pesquisadores com projetos aprovados em agência de fomento.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

- Art. 17. A reformulação do presente Regulamento poderá ser deliberada em reunião com a direção do IP&D.
- Art. 18. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 19. O usuário se compromete a citar devidamente o financiamento e apoio recebido do órgão de fomento em todas as publicações, apresentações e demais trabalhos resultantes do uso desses equipamentos.

São José dos Campos, 01 de julho de 2024.

Juliana Ferreira Strixino Prof^a. Dr^a Diretora do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – Univap

Direção do IP&D